



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 458/2017**



**De Lavra: Assessoria Jurídica**

**PROCESSO nº2127/2017**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Chamada Pública. Exames Laboratoriais**

Conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado, desde que seja retificado na minuta contratual a representação da Prefeitura Municipal, que deverá ser sob interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, que, inclusive, é quem detém a gestão do Fundo Municipal de Saúde (passando, com isso, a ser quem conste no final do contrato).

No tocante ao procedimento administrativo apresentado, recomendamos que o(s) setor(es) competente(s) observem sempre o disposto na lei nº 8.666/93, com ênfase no art. 38, para qualquer procedimento licitatório, que será observada pelo Controle Interno desta Municipalidade, a devida compatibilidade (ou não).

Nos autos, não identificamos a portaria de designação do pregoeiro, que apenas despachou o processo a esta Assessoria Jurídico. Da mesma forma, da comissão de licitação. Recomendamos a inclusão de tais designações.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 11 de Outubro de 2017.

  
**FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS**

Assessor Jurídico - PMSIP